Lei nº 7057 de 30.12.91
D.O.M. nº 9786 de 16.01.92 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 11 / 91

PROJETO DE LEI Nº 336/91

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 7057 DE 30 / 12 / 91

DIOM Nº 9786 DE 16 / 01 / 92

ARQUIVO 13.03.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070571991
Projeto: 03301991
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7057 DE 30 DE dezembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Mendes COMO RELATOR
Em 25/11/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 19/11/1991
Presidente

PROJETO Nº 336 /91

Considera de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/12/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 13/12/1991
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de novembro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/12/1991
Presidente

Vereador Emanuel Teles

J U S T I F I C A T I V A

A Sociedade dos Amigos da Arte, sito à Rua Israel Bezerra, nº 917, tem como finalidades principais difundir e incentivar a prática das artes através de promoções que permitam a divulgação de artistas amadores locais; proporcionar a melhoria do convívio entre os artistas do Ceará através da integração de suas artes e cooperar com entidades semelhantes e afins, principalmente com as oficiais.

Desta forma, esperamos a melhor acolhida de nossos ilusres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de novembro de 1991.

ESL/91

Vereador Emanuel Teles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. É instituida a SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE-SOAMA originária de movimento espontâneo entre os amigos da comunidade artística cearense.

Art. 2º. A Sociedade reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. A Sociedade é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 14 de maio de 1985, com tempo de duração indeterminada, com sede e foro em Fortaleza, e tem por finalidade:

1 - difundir e incentivar a prática das artes através de promoções que permitam a divulgação de artistas amadores locais;

2 - proporcionar a melhoria do convívio entre os artistas do Ceará através da integração de suas artes;

3 - proporcionar aos associados e entidades filantrópicas carentes, momentos de lazer, através de shows ou outras formas de promoções culturais e artísticas;

4 - promover atividades culturais e artísticas diretamente ou com o patrocínio de entidades públicas e privadas, através de convênios ou contratos;

5 - cooperar com entidades semelhantes e afins, principalmente com as oficiais.

CAPÍTULO II

Dos Poderes

Art. 4º. A Sociedade será dirigida pelos seguintes órgãos

I - Assembléia Geral

II- Diretoria Executiva

IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de competência.

Art. 17º - O sócio que, de alguma forma, infrigir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Sociedade fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva.

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de suas mensalidades.

III - EXCLUSÃO:

Os reincidentes em infração punida com suspensão.

CAPÍTULO VII -

Das eleições -

Art. 18º - A eleição para os membros da Diretoria Executiva dar-se-á por votação direta e secreta, devendo serem considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos sócios presentes e Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A posse dos novos dirigentes ocorrerá após o encerramento de eleição e a transmissão de cargos na 3ª sexta-feira de março

CAPÍTULO VIII -

Do Patrimônio

Art. 19º - Os recursos da Sociedade são constituídos de:

I - Contribuição pagas pelos sócios;

II – doações, subvenções e auxílios públicas e privadas;

III – produto resultante de promoções sociais e festivas;

IV – outras receitas.

Art.20º – O patrimônio da Sociedade é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Parágrafo 1º – Em caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de dissolição.

Parágrafo 2º – Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

CAPÍTULO IX –

Disposições Gerais e Transitorias

Art. 21º – O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 22º – A Diretoria que regerá os destinos da Sociedade até o 3ª (terceira) sexta-feira de março de 1986, será eleita na data da Fundação.

Art. 23º – Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral

Art. 24º – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos Órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício cumulativos de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III -

Da Assembléia Geral

Art. 5º. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na 2ª (segunda) sexta-feira do mês de março de cada ano para eleição, posse e tomada de contas da Diretoria e fixação do valor da contribuição social.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada por 1/3 dos associados ou pelo Presidente da Sociedade, para deliberar sobre a pauta da convocação.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de correspondência escrita, com antecedência de oito dias.

Parágrafo 4º - Para deliberar a Assembléia Geral, deverá contar com a presença mínima da metade mais um dos associados e, em 2ª (segunda) convocação trinta minutos após a 1ª (primeira), com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por qualquer associado escolhido por aclamação dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV -

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor Artístico, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em

pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstân - cias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presedidas pelo Presidente e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA -

I - Administrar a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Es - tatuto e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaiquer reclamações dos associados;

III - apresentar para aprovação em Assembléia Geral Ordinária o orçamento e o programa de atividades anual da Sociedade;

IV - executar o programa de atividades anual da Sociedade;

V - encaminhar na segunda quinzena do mês de fevereiro, para apreciação e posterior aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais. as contas e o balanço das atividades desenvolvidas pela Sociedade:

VI - interpretar o presente Estatuto.

Art. 10º - COMPETE AO PRESIDENTE -

I - Representar a Sociedade;

II - proteger o patrimônio da Sociedade;

III - convocar as Assembléias Gerais;

IV - receber doações;

V - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas;

VI - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesou reiro;

VII - assinar as propostas de inscrição de sócios, após analisadas e apro- vadas pela Diretoria Executiva;

VIII - assinar com o Secretário, quando necessária, as correspondências da Sociedade;

IX - exercer outras atividades inerentes a sua função;

Art. 11º - COMPETE AO SECRETÁRIO -

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Sociedade;

II - redigir, assinar com o Presidente a correspondência da Sociedade;
III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
IV - exercer outras atividades inerentes a sua função.

Art. 12º - COMPETE AO TESOUREIRO -

I - responder pela guarda de todos os papeis e documentos referentes ao movimento financeiro da Sociedade;
II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
III - arrecadar os fundos sociais, receber doações, subvenções mensalidades de sócios e outros recursos;
IV - exercer outras atividades inerentes a sua função.

Art. 13º - COMPETE AO DIRETOR ARTÍSTICO -

I - Promover reuniões festivas e outros eventos com o fim de arrecadar recursos para a amnutenção da Sociedade;
II - elaborar, com a participação dos demais membros da Diretoria Executiva, um calendário de atividades sociais para o período de 12 meses;
III - manter atualizado a data de natalício dos sócios da Sociedade e fazer o seu registro;
IV - exercer outras atividades inerentes a sua função.

CAPÍTULO V -

Dos Sócios -

Art. 14º - Serão sócios da Sociedade todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Manifestarem seu desejo de vincular-se a cultura e arte, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
II - tenham seu pedido de inscrição aprovado pela Diretoria Executiva;
III - pagarem a contribuição prevista no art. 16º, alinea IV a partir do mês de inscrição.

Art. 15º - A Sociedade terá 03 (três) categorias de sócios, denominadas:

a) Fundadores

b) Efetivos

c) Beneméritos

Parágrafo 1º - Serão sócios fundadores, todos os que assinarem a ata de Fundação da Sociedade;

Parágrafo 2º - Serão sócios efetivos todos os que forem admitidos na forma do art. 14º.

Parágrafo 3º - Será concedido o Título de Sócio Benemérito as pessoas que fizerem substâncias doações ou prestarem relevantes serviços à Sociedade, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Os sócios beneméritos ficam isentos do pagamento da contribuição mensal.

CAPÍTULO VI -

Dos Direitos e Deveres dos Sócios -

Art. 15º - Os sócios quites com a Tesouraria da Sociedade e em pleno gozo das regalias que lhe assegurem este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I - Votar a ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva;

II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Sociedade;

III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - participar de qualquer promoção cultural e artística levada a efeito pela Sociedade;

V - oferecer sugestões para o melhor desenvolvimento da Sociedade.

Art. 16º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto os regulamentos e as disposições da Sociedade;

II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificativos;

III - colaborar com as promoções e atividades da Sociedade, de forma espontânea ou quando convocado;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Fortaleza - Ceará

Escreventes
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
M.ª Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 4, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 165v/166, sob o número de ordem 949, em data de 19 de junho de 1985, verificou constar o registro do Estatuto da "SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE"-SOAMA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 20 de junho de 1985. Subscrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Vitalícios
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA :
Cert. Cr$ 15,-
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —

SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE
Rua Israel Bezerra, 917 - Tels.: 227-3012 e 227-0496
Fortaleza - Ceará

ARQUIVO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

DÉBITO

DESPESAS GERAIS	32.679,29
Resultado positivo do Exercício de 1990	13.587,80
Total	46.267,09

CRÉDITO

MENSALIDADES	11.410,00	
DOAÇÕES	3.200,00	
BINGO	22.300,00	
RENDIMENTO DA POUPANÇA	9.357,09	
		46.267,90

ATIVO

Disponível	14.490,43
Caixa	
Imobilizável	250.000,00
Móveis e utensílios	264.490,43

PASSIVO

Não Exigível	
Patrimônio Social	264.490,43

Fortaleza, 31 de dezembro de 1990.

Murilo Milhone
Tesoureiro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO LV

Nº 15.183 (Parte I)

FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 1989

PODER EXECUTIVO

LEI N.o 11.622, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

Considera de Utilidade Pública a entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o - É considerada de Utilidade Pública, nos termos da Lei n.o 10.044, de 20 de julho de 1976, a Sociedade dos Amigos da Arte, fundada em 14 de maio de 1985, com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2.o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 27 de outubro de 1989.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Gilberto Soares Sampaio

LEI No. 11.623, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, porém, retroativos a 1º de outubro de 1989.

Emanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade dos Amigos da Arte-SOAMA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, às vinte e uma horas, realizou-se, na residência da senhora Iranise dos Santos, à rua Sítio Pedro, Parque Adahil Barreto, no Cocó, mais uma Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição da nova diretoria 91/92, da SOAMA. Compareceram os seguintes associados: Marcus Vinicius, Mª. Medice, Murilo Milhome, Joana D'Arc, José Mário de Araújo, Mª Cleomar, Lúcio Moreno, Socorro Guerra, Antônio Ferreira, Ana Branca Santos, Vinicius, Marcus Milhome. Assumiu a presidência da mesa o sócio Murilo Milhome, que convidou a mim Cleomar Vasconcelos para secretariar os trabalhos. Verificado o número de sócios com direito a voto, o presidente da mesa apresentou duas chapas. TRADIÇÃO E RENOVAÇÃO. A primeira estava assim constituída: Presidente - Marcus Vinicius, Vice Presidente - João Carlos, 1º Secretário - Mª Medice Moreno, 2º Secretário - Maria Cleomar Vasconcelos, 1º Tesoureiro - Murilo Milhome, 2º Tesoureiro - Joana D'Arc, Diretor Artístico - José Mário, Relações Públicas - Antônio Ferreira. A Chapa Renovação estava assim constituída: Presidente - Lúcio Moreno, Vice Presidente - Antônio Ferreira, 1º Secretário - José Mário, 2º Secretário - Socorro Guerra, 1º Tesoureiro - Cleomar Vasconcelos, 2º Tesoureiro Branca Santos, Diretor Artístico - Vinicius, Relações

Públicas - João Carlos. Conhecidas as duas chapas, o presidente da mesa procedeu a votação, num clima de muita tranquilidade, que após o seu encerramento apresentou os seguintes resultados: Chapa TRADIÇÃO, dez votos e Chapa RENOVAÇÃO, dois votos. Votos nulos, um. O presidente, após proclamados os eleitos, marcou a posse da nova diretoria, para o dia vinte e quatro de março. A presente ata após a sua feitura, foi lida e aprovada pelos presentes, sem rasuras e alterações.

Dou fé: Mª Pleomar Vasconcelos de Araújo

Dra. Rejane Maria Maciel e Silva
Advogada OAB-Ce. 6828
CPF 218.576.793-34 — Fone: (085) 231-7658
Rua Senador Pompeu, 1370 S / 203 — Fortaleze-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DECLARAÇÃO .

Declaramos para os devidos fins, que a SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE (SOAMA), fundada em 14.05.85, encontra-se em plena atividade e funcionamento, tendo sido registrada na Receita Federal com o CGC sob nº 07807746/0001-50.

Fortaleza, 07 de Outubro de 1991.

Rejane Ma. Maciel e Silva.
OAB- CE nº 6.828.

Dra. Rejane Maria Maciel e Silva
Advogada OAB-Ce. 6828
CPF 218 576.793-34 — Fone: (085) 231-7658
Rua Senador Pompeu, 1370 S / 203 — Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL.

Atesto para os devidos fins, que os membros da Diretoria da Sociedade dos Amigos da Arte - SOAMA - 91/92, são pessoas de reconhecida competência e idoneidade moral, o que nos assegura afirmar serem os mesmos credenciados a dirigir a aludida Sociedade.

DIRETORIA - 1991/92.

Marcus Vinicius Moreno dos Santos -Presidente.
João Carlos Ribeiro Gonçalves - Vice Presidente.
Maria Medice Silva Moreno - 1º Secretária.
Maria Cleomar V. Araújo - 2º Secretária.
Murilo Bessa Milhone - 1º Tesoureiro.
Joana D'arc Milhone - 2º Tesoureira.
José Mário de Araújo - Diretor Artistico.
Antônio Ferreira da Siva - Relações Públicas.

Fortaleza, 07 de Outubro 1991.

Rejane Ma. Maciel e Silva
OAB-CE nº 6.828.

JOJOBA DO BRASIL S/A – JOBRASA
CGC/MF n 06.086.573/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 08 de junho de 1985, às 10:00 horas na sede social, sita nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Padre Valdevino, n. 2520, Aldeota, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e demais documentos, relativos ao exercício encerrado em 31.12.84;
b) Aprovação da correção monetária do capital social e sua capitalização;
c) Alteração dos artigos 5.o e 6.o do Estatuto Social;
d) Destinação do resultado do exercício.

Fortaleza, 30 de maio de 1985.

José Gentil – Diretor-Presidente

05, 07 e 10/06 – NR 31.883 – A

★★★

SOCIEDADE EVANGELIZADORA BAPTIST MID-MISSIONS

Extrato p/Reg. no Cartório Melo Júnior

Em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 08.02.84, foi eleita a Diretoria da entidade supra para o ano de 1985, que ficou assim constituída: Diretor-Presidente: DAVID ELDRED LIND; Diretor Secretário: JOHN JACOB SCHOPF; Diretor Tesoureiro: HAROLD ELMER REINER. Na Assembléia os presentes aprovaram a doação Imóvel, rua Paraíba, 300, em Manaus, Amazonas; e investiu o Sr. Presidente com poderes gerais de representação da Sociedade, podendo comprar ou vender propriedades móveis ou imóveis para o da entidade. Em, 08 de fevereiro de 1985. David Eldred Lind - Presidente, John Jacob Schopf - Secretário, Harold Elmer Reiner - Tesoureiro. (Firmas reconhecidas).

NR 31904 – A

CONTRATOS E ADITIVOS

DISTRATO SOCIAL
EDUCANDÁRIO MARIA JOSÉ BARROSO

MARIA JOSÉ DE SOUZA SOARES e NADJA DE MENESES SOARES, sócias componentes do Educandário Maria José Barroso, com contrato inicial, registrado no Cartório Morais Correia de registro de títulos e documentos sob n.o 79 no livro A-3 folha 129, em 22/07/70 e aditivos n.os 01 e 02 em 27/06/74 e 31/08/80, resolvem por este instrumento, de comum acordo, dissolver a mencionada sociedade, conforme as condições seguintes: Cláusula primeira: As sócias declaram extinta, nesta data, a razão social: Educandário Maria José Barroso; Cláusula segunda: O capital social registrado na importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), é distribuída entre as sócias da seguinte maneira:

MARIA JOSÉ DE SOUZA SOARES ..... Cr$ 4.800,00
NADJA DE MENEZES SOARES ..... Cr$ 1.200,00

TOTAL ..... Cr$ 6.000,00

Cláusula terceira: As sócias declaram haver recebido, neste ato, quantias referentes às suas cotas-parte de capital assim como, também declaram, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada tendo a reclamarem, seja a que título for, ou da sociedade, dando-lhe plena e irrevogável quitação; Cláusula quarta: A sócia Maria José de Souza Soares assume inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da extinta firma: Educandário Maria José Barroso, assumindo também a incumbência de guardar e zelar todo o arquivo e livros da empresa, mantendo tudo em perfeita ordem até a prescrição dos mesmos. E, por estarem justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, que também subscrevem. Fortaleza, 06 de novembro de 1984. Maria José de Souza Soares, Nadja de Meneses Soares. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis) - Firmas reconhecidas.

NR 31904 – A

ESTATUTOS

RESUMO DO ESTATUTO DA
"SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE" - SOAMA

I – É instituída a "SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE" – SOAMA, fundada em 14 de maio de 1985, com sede e foro em Fortaleza, tendo por finalidade difundir e incentivar a prática das artes através de promoções que permitam a divulgação de artistas amadores locais; proporcionar a melhoria do convívio entre os artistas do Ceará; através da integração de suas artes; proporcionar aos associados e entidades filantrópicas carentes, momentos de lazer; promover atividades culturais e artísticas, diretamente ou com o patrocínio de entidades públicas e privadas, através de convênios ou contratos e cooperar com entidades semelhantes e afins, principalmente com as oficiais.

II – A Sociedade é administrada por uma Diretoria Executiva, eleita através de Assembléia Geral Ordinária, na 2a. sexta-feira do mês de março, com mandato de um ano, podendo ser reeleita, e é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

III – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral.

IV – Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

V – Em caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.

Fortaleza (Ce), 14 de maio de 1985.

Marcus Vinicius Moreno dos Santos
Presidente

Proc. IOCE 01990

ESTATUTO DO CLUBE DOS JOVENS DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
FUNDADO EM 15 DE JUNHO DE 1984
FUNDAÇÃO

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINALIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 1º – Fica criada a Fundação do Clube dos Jovens com sede nesta cidade e com as seguintes finalidades: Filantropia, Lazer, Reivindicações e Conscientização dos jovens locais.

Art. 2º – A Fundação do Clube dos Jovens terá duração indeterminada e só poderá ser extinta nas hipóteses previstas neste Estatudo ou se for reconhecido a sua insolvabilidade.

CAPITULO II
DOS SOCIOS

Art. 3º – O Clube terá as seguintes categorias de Sócios a) Fundadores; b) Efetivos; c) Cooperadores; d) Beneméritos.

§ 1º – São Sócios fundadores os que lutarem para a fundação propriamente dita do Clube.

§ 2º – São Sócios efetivos os que contribuirem com a mensalidade fixada anualmente pelo Conselho Fiscal em reunião secreta, que funciona neste caso como Conselho Deliberativo;

§ 3º – São sócios cooperadores os que contribuirem, pelo menos uma vez por ano, com importância correspondente a três mensalidades dos sócios efetivos;

§ 4º – São sócios beneméritos aqueles que, a juízo do Conselho Fiscal e Deliberativo, tenham prestado valiosos serviços ao CLUBE DOS JOVENS ou contribuido, de uma só vez, com uma importância equivalente a duas anuidades dos Sócios efetivos. Podem ser sócios beneméritos pessoas jurídicas;

Art. 4º – Os que tenham se associado, na qualidade de sócios efetivos, até o registro do Clube terão o título de Sócios Fundadores.

§ ÚNICO – Por proposta da Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo poderá conceder o título de Sócios Honorários a quem tenha prestado relevantes serviços à coletividade no campo de atividade a que se propõe o CLUBE.

Art. 5º – Os Sócios de qualquer categoria só poderão digo perderão essa qualidade em virtude de renúncia, pela falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e por deliberação da maioria do Conselho Fiscal e Deliberativo, com recursos para Assembléia Geral, de todos os sócios em reunião, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

§ ÚNICO – Entende-se por perda de Idoneidade, aquele sócio que perturbar a ordem dos serviços do CLUBE em reunião, ou que não tenha caráter ilibado para fazer parte do Clube, que destrua que digo deturpe as palavras, corrompa a moral dos demais com atos indesejáveis, destrua os bens móveis do clube ou bens públicos municipais, podendo ser acrescido ou modificado, conforme decisão da Assembléia Geral do CLUBE.

CAPITULO III

Art. 6º – O Clube tem por princípios:

§ 1º – A crença em Deus, criador do Universo, de tudo que existiu, existe e existirá;

§ 2º – A liberdade de Expressão, de atos e palavras, dentro dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade entre os jovens e a coletividade;

§ 3º – A tolerância, não impondo qualquer limite à investigação da verdade mas proibindo em suas reuniões, as discusões sectárias, religiosas ou políticas;

§ 4º – Manter a unidade do Clube, respeitando os direitos e deveres de cada membro e a instabilidade do espírito e da ordem

CAPITULO IV
DOS FINS

Art. 7º – O Clube tem por finalidades:

§ 1º – Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual de seus membros e da Coletividade, combatendo a ignorância em todas as suas modalidades;

§ 2º – Promover lazer para seus membros e sócios diversos

§ 3º – Reivindicar melhoramentos do poder público e autoridades constituídas para a comunidade de Novo Oriente;

§ 4º – Dá assistência as pessoas carentes da periferia da cidade, promovendo arrecadação de fundos financeiros para esse fim;

§ 5º – Tomar sob sua proteção, pela adoção de vontade, a conscientização dos jovens menores da comunidade, para não deixar danificar os bens do patrimônio público;

§ 6º – Cultuar e promover os heróis da cidade, da Pátria e os grandes benfeitores da humanidade, promovendo reuniões com convidados capazes de fazer palestras sobre essas personalidades

§ 7º – Velar pela pureza da moral pelo respeito à Constituição e pelo cumprimento das Leis;

§ 8º – Levar aos seus sócios e membros, onde que eles estejam, bem como as suas famílias, conforto material e moral, todas as vezes que deles necessitarem e na medida das possibilidades do CLUBE

§ 9º – Manter o Clube em ambiente de harmonia e amizade necessária à consecução dos fins a que o Clube se propõe;

§ 10 – Fazer-se representar ante os poderes locais e ante os visitantes ilustres que vierem a essa cidade.


H
0
0
0
4
5
2
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CGC
VALIDO ATÉ
31/12/89
NUMERO DE INSCRIÇÃO
07607746/0001-50
ATIVIDADE PRINCIPAL
80.29
NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL
001917363-68
ORGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE
NOME DE FANTASIA
LOGRADOURO
R ISRAEL BEZERRA
NÚMERO
517
COMPLEMENTO
CEP
60000
BAIRRO/DISTRITO
DIONISIO TORRES
MUNICÍPIO
FORTALEZA
UF
CE
RENDA PESSOA JURÍDICA
X
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
IMPORTADO
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
RENDA RETENÇÃO NA FONTE
MINERAIS NO PAÍS
ENERGIA ELÉTRICA
SOBRE SERVIÇOS
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARACER Nº 205 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 336/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/12/1991
Presidente

O Vereador Emanuel Teles submeteu a consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei que Considera de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, na forma que indica.

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1991.

Relator

Presidente

MPM/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 336/91.

Considera de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, na forma que indica.

APROVADO
EM 13/12/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 2428 /91

Fortaleza, 14 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos da Arte, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

JOJOBA DO BRASIL S/A – JOBRASA
CGC/MF n. 06.086.573/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 08 de junho de 1985, às 10:00 horas na sede social, sita nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Padre Valdevino, n. 2520, Aldeota, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e demais documentos, relativos ao exercício encerrado em 31.12.84;
b) Aprovação da correção monetária do capital social e sua capitalização;
c) Alteração dos artigos 5.o e 6.o do Estatuto Social;
d) Destinação do resultado do exercício.

Fortaleza, 30 de maio de 1985.

José Gentil – Diretor-Presidente
05, 07 e 10/06 – NR 31.883 – A

★★★

SOCIEDADE EVANGELIZADORA BAPTIST MID-MISSIONS

Extrato p/Reg. no Cartório Melo Júnior

Em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 08.02.84, foi eleita a Diretoria da entidade supra para o ano de 1985, que ficou assim constituída: Diretor-Presidente: DAVID ELDRED LIND; Diretor Secretário: JOHN JACOB SCHOPF; Diretor Tesoureiro: HAROLD ELMER REINER. Na Assembléia os presentes aprovaram a doação Imóvel, rua Pararíba, 300, em Manaus, Amazonas; e investiu o Sr. Presidente com poderes gerais de representação da Sociedade, podendo comprar ou vender propriedades móveis ou imóveis para o da entidade. Em, 08 de fevereiro de 1985. David Eldred Lind - Presidente, John Jacob Schopf - Secretário, Harold Elmer Reiner - Tesoureiro. (Firmas reconhecidas).

NR 31904 – A

CONTRATOS E ADITIVOS

DISTRATO SOCIAL
EDUCANDÁRIO MARIA JOSÉ BARROSO

MARIA JOSÉ DE SOUZA SOARES e NADJA DE MENESES SOARES, sócias componentes do Educandário Maria José Barroso, com contrato inicial, registrado no Cartório Morais Correia de registro de títulos e documentos sob n.o 79 no livro A-3 folha 129, em 22/07/70 e aditivos n.os 01 e 02 em 27/06/74 e 31/08/80, resolvem por este instrumento, de comum acordo, dissolver a mencionada sociedade, conforme as condições seguintes: Cláusula primeira: As sócias declaram extinta, nesta data, a razão social: Educandário Maria José Barroso; Cláusula segunda: O capital social registrado na importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), é distribuída entre as sócias da seguinte maneira:

MARIA JOSÉ DE SOUZA SOARES	Cr$ 4.800,00
NADJA DE MENEZES SOARES	Cr$ 1.200,00
TOTAL	Cr$ 6.000,00

Cláusula terceira: As sócias declaram haver recebido, neste ato, quantias referentes às suas cotas-parte de capital assim como, também declaram, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada tendo a reclamarem, seja a que título for, ou da sociedade, dando-lhe plena e irrevogável quitação; Cláusula quarta: A sócia Maria José de Souza Soares assume inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da extinta firma: Educandário Maria José Barroso, assumindo também a incumbência de guardar e zelar todo o arquivo e livros da empresa, mantendo tudo em perfeita ordem até a prescrição dos mesmos. E, por estarem justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, que também subscrevem. Fortaleza, 06 de novembro de 1984. Maria José de Souza Soares, Nadja de Meneses Soares. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis) - Firmas reconhecidas.

NR 31904 – A

ESTATUTOS

RESUMO DO ESTATUTO DA
"SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE" - SOAMA

I – É instituída a "SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE" – SOAMA, fundada em 14 de maio de 1985, com sede e foro em Fortaleza, tendo por finalidade difundir e incentivar a prática das artes através de promoções que permitam a divulgação de artistas amadores locais; proporcionar a melhoria do convívio entre os artistas do Ceará; através da integração de suas artes; proporcionar aos associados e entidades filantrópicas carentes, momentos de lazer; promover atividades culturais e artísticas, diretamente ou com o patrocínio de entidades públicas e privadas, através de convênios ou contratos e cooperar com entidades semelhantes e afins, principalmente com as oficiais.

II – A Sociedade é administrada por uma Diretoria Executiva, eleita através de Assembléia Geral Ordinária, na 2a. sexta-feira do mês de março, com mandato de um ano, podendo ser reeleita, e é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

III – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral.

IV – Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

V – Em caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio será doado a entidades asisstenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.

Fortaleza (Ce), 14 de maio de 1985.

Marcus Vinicius Moreno dos Santos
Presidente

Proc. IOCE 01990

ESTATUTO DO CLUBE DOS JOVENS DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
FUNDADO EM 15 DE JUNHO DE 1984
FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINALIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 1º – Fica criada a Fundação do Clube dos Jovens com sede nesta cidade e com as seguintes finalidades: Filantropia, Lazer Reivindicações e Conscientização dos jovens locais.

Art. 2º – A Fundação do Clube dos Jovens terá duração indeterminada e só poderá ser extinta nas hipóteses previstas neste Estatúdo ou se for reconhecido a sua insolvabilidade.

CAPITULO II
DOS SOCIOS

Art. 3º – O Clube terá as seguintes categoria. de Sócios: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Cooperadores; d) Beneméritos.

§ 1º – São Sócios fundadores os que lutarem para a fundação propriamente dita do Clube.

§ 2º – São Sócios efetivos os que contribuirem com a mensalidade fixada anualmente pelo Conselho Fiscal em reunião secreta, que funciona neste caso como Conselho Deliberativo;

§ 3º – São sócios cooperadores os que contribuirem, pelo menos uma vez por ano, com importância correspondente a três mensalidades dos sócios efetivos;

§ 4º – São sócios beneméritos aqueles que, a juízo do Conselho Fiscal e Deliberativo, tenham prestado valiosos serviços ao CLUBE DOS JOVENS ou contribuido, de uma só vez, com uma importância equivalente a duas anuidades dos Sócios efetivos. Podem ser sócios beneméritos pessoas jurídicas;

Art. 4º – Os que tenham se associado, na qualidade de sócios efetivos, até o registro do Clube terão o título de Sócios Fundadores.

§ ÚNICO – Por proposta da Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo poderá conceder o título de Sócios Honorários a quem tenha prestado relevantes serviços à coletividade no campo de atividade a que se propõe o CLUBE.

Art. 5º – Os Sócios de qualquer categoria só poderão digo perderão essa qualidade em virtude de renúncia, pela falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e por deliberação da maioria do Conselho Fiscal e Deliberativo, com recursos para Assembléia Geral, de todos os sócios em reunião, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

§ ÚNICO – Entende-se por perda de Idoneidade, aquele sócio que perturbar a ordem dos serviços do CLUBE em reunião, ou que não tenha caráter ilibado para fazer parte do Clube, que desturque digo deturpe as palavras, corrompa a moral dos demais com atos indesejáveis, destrua os bens móveis do clube ou bens públicos municipais, podendo ser acrescido ou modificado, conforme decisão da Assembléia Geral do CLUBE.

CAPITULO III

Art. 6º – O Clube tem por princípios:

§ 1º – A crença em Deus, criador do Universo, de tudo que existiu, existe e existirá;

§ 2º – A liberdade de Expressão, de atos e palavras, dentro dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade entre os jovens e a coletividade;

§ 3º – A tolerância, não impondo qualquer limite à investigação da verdade mas proibindo em suas reuniões, as discusões sectárias, religiosas ou políticas;

§ 4º – Manter a unidade do Clube, respeitando os direitos e deveres de cada membro e a instabilidade do espírito e da ordem.

CAPITULO IV
DOS FINS

Art. 7º – O Clube tem por finalidades:

§ 1º – Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual de seus membros e da Coletividade, combatendo a ignorância em todas as suas modalidades;

§ 2º – Promover lazer para seus membros e sócios diversos;

§ 3º – Reivindicar melhoramentos do poder público e autoridades constituídas para a comunidade de Novo Oriente;

§ 4º – Dá assistência as pessoas carentes da periferia da cidade, promovendo arrecadação de fundos financeiros para esse fim;

§ 5º – Tomar sob sua proteção, pela adoção de vontade, a conscientização dos jovens menores da comunidade, para não deixar danificar os bens do patrimônio público;

§ 6º – Cultuar e promover os heróis da cidade, da Pátria e os grandes benfeitores da humanidade, promovendo reuniões com convidados capazes de fazer palestras sobre essas personalidades;

§ 7º – Velar pela pureza da moral pelo respeito à Constituição e pelo cumprimento das Leis;

§ 8º – Levar aos seus sócios e membros, onde que eles estejam, bem como as suas famílias, conforto material e moral, todas as vezes que deles necessitarem e na medida das possibilidades do CLUBE;

§ 9º – Manter o Clube em ambiente de harmonia e amizade necessária à consecução dos fins a que o Clube se propõe;

§ 10 – Fazer-se representar ante os poderes locais e ante os visitantes ilustres que vierem a essa cidade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07807746/0001-50

VÁLIDO ATÉ
31/12/85

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.29

NATUREZA JURÍDICA
16 — ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
001917363-68

ÓRGÃO DA SRF
30000 — FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE DOS AMIGOS DA ARTE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R ISRAEL BEZERRA

NÚMERO
917

COMPLEMENTO

CEP
60000

BAIRRO/DISTRITO
DIONISIO TORRES

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X]

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]

IMPORTAÇÃO [ ]

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]

RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ]

MINERAIS NO PAÍS [ ]

ENERGIA ELÉTRICA [ ]

SOBRE SERVIÇOS [ ]

ARQUIVO

H
0
0
0
4
5
2